

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 016/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210428

Aos vinte e seis dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de AVEIRO, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 016/2021**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E FERRAMENTAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

Empresa: GILMAR E. SPIES EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 01.353.934/0001-70, estabelecida à ROD. TRANSAMAZONICA, 810, BELA VISTA, Itaituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). GILMAR EVILACIO SPIES, C.P.F. nº 324.438.202-97.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00021	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP.	UNIDADE	50.00	44,020	2.201,00
00022	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	50.00	24,850	1.242,50
00048	PAINEL DE PROTEÇÃO BOMBA 3CV TRIFASICO	UNIDADE	10.00	612,020	6.120,20
00050	BOMBA SUBMERSA 10CV TRIFASICA	UNIDADE	5.00	7.229,000	36.145,00
00053	CABO PP FLEXIVEL 2X2,5 MM.	ROLO	50.00	7,320	366,00
00078	Mangueira Sucção Azul 3/4	UNIDADE	100.00	9,600	960,00
00079	Mangueira Sucção Azul 1	UNIDADE	100.00	12,040	1.204,00
00116	DISJUNTOR 15 AM	UNIDADE	125.00	9,000	1.125,00
00122	CABO INSTALAÇÃO DE REDE ELETRICA 4 MM	METRO	25.00	4,000	100,00
00125	FIO TORCIDO 2 X 1,50 MM	METRO	300.00	3,800	1.140,00
00137	BOMBA CENTRIFUGA 5 CV TRIFASICA	UNIDADE	5.00	3.981,300	19.906,50
00138	CHAVE MAGNÉTICA 7,5 CV	UNIDADE	15.00	490,000	7.350,00
00139	BOMBA SUBMERSA 3 CV TR	UNIDADE	5.00	2.115,800	10.579,00
00140	BOMBA SUBMERSA 0,5CV MONOFASICA	UNIDADE	5.00	1.184,160	5.920,80
00141	BOMBA SUBMERSA 1CV MONOFASICA.	UNIDADE	5.00	1.617,380	8.086,90
00142	BOMBA SUBMERSA 7CV TRIFASICA	UNIDADE	5.00	5.795,730	28.978,65
00143	PAINEL DE PROTEÇÃO BOMBA 5CV TRIFASICO	UNIDADE	10.00	595,000	5.950,00
00150	BOMBA CENTRIFUGA 2 CV MONOFÁSICA	UNIDADE	5.00	2.027,760	10.138,80
00151	BOMBA SUBMERSA 1,5 CV MONFÁSICA	UNIDADE	5.00	1.843,870	9.219,35
00166	CABO FLEXIVEL 1X1,5MM	METRO	250.00	1,500	375,00
00167	REATOR 1 X40 W	UNIDADE	200.00	48,000	9.600,00
00168	CABO FLEXIVEL 150 MM - METRO	METRO	250.00	1,800	450,00
00169	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP	UNIDADE	20.00	7,000	140,00
00171	BOX MO ATE 3CV	UNIDADE	2.00	298,000	596,00
00173	CABO DUPLEX 10 MM.	METRO QUADRA	1,000.00	3,060	3.060,00
00174	CABO DUPLEX 16 MM	METRO CÚBICO	2,000.00	4,500	9.000,00

VALOR TOTAL R\$ 179.954,70

Empresa: O.DE.L GOMES JUNIOR ME; C.N.P.J. nº 20.049.683/0001-89representada neste ato pelo Sr(a). ORLANDO DE LIMA GOMES JÚNIOR,

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

C.P.F. nº 908.511.612-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	DISJUNTOR BIPOLAR 20AMP	UNIDADE	125.00	18,000	2.250,00
00002	CARRO DE MAO PNEU CAMARA	UNIDADE	30.00	180,000	5.400,00
00003	PREGO 12X12 - QUILO	QUILO	50.00	17,000	850,00
00004	TIJOLO 6 FURÓS	MILHEIRO	400.00	800,000	320.000,00
00005	ARCO DE SERRA	UNIDADE	20.00	29,000	580,00
00006	FITA ISOLANTE 5 MT	UNIDADE	50.00	2,300	115,00
00007	PREGO 19X36	QUILO	50.00	17,000	850,00
00008	VERGALHAO 3/16	UNIDADE	650.00	23,000	14.950,00
00009	BOCAL SIMPLES	UNIDADE	200.00	2,300	460,00
00010	FITA AUTA FUSÃO	UNIDADE	50.00	15,000	750,00
00011	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	20.00	46,000	920,00
00012	FIO PARALELO	ROLO	40.00	1,800	72,00
00013	ROLO LA 23 CM	UNIDADE	20.00	9,000	180,00
00014	ENXADA LARGA S/CABO	UNIDADE	50.00	34,000	1.700,00
00015	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMP,	UNIDADE	50.00	29,000	1.450,00
00016	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP	UNIDADE	50.00	40,000	2.000,00
00017	ARAME RECOZIDO KG	QUILO	500.00	18,000	9.000,00
00018	DISJUNTOR TRIPOLAR 60	UNIDADE	50.00	41,000	2.050,00
00019	PREGO 15 X15	QUILO	500.00	17,500	8.750,00
00020	REDUÇÃO 40 X25 SOLD.	UNIDADE	125.00	1,800	225,00
00023	JOELHO SOLDAVEL 40 MM	UNIDADE	250.00	4,000	1.000,00
00024	CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	400.00	45,000	18.000,00
00025	VERGALHÃO 1/4.	UNIDADE	650.00	23,000	14.950,00
00026	BRITA	METRO CÚBICO	500.00	220,000	110.000,00
00027	PREGO 22X42	QUILO	400.00	18,000	7.200,00
00028	PREGO 17X21	QUILO	500.00	18,000	9.000,00
00029	REDUÇÃO 40 X20 SOLD.	UNIDADE	100.00	1,800	180,00
00030	TOMADA DUPLA	UNIDADE	100.00	10,000	1.000,00
00031	PREGO 18 X 24	QUILO	500.00	18,000	9.000,00
00032	TE ESGOTO 100 MM	UNIDADE	75.00	7,500	562,50
00033	TELHAS DE BARRO	MILHEIRO	20.00	1.900,000	38.000,00
00034	CIMENTO SACO 50 KG	UNIDADE	5,000.00	40,000	200.000,00
00035	VASO C/ CX ACOPLADA MARFIM	UNIDADE	200.00	400,000	80.000,00
00036	BOCAL C/ RABINHO	UNIDADE	200.00	3,000	600,00
00037	PREGO 17X27	QUILO	6,000.00	18,000	108.000,00
00038	SELADOR ACRILICO 18LT	LATA	100.00	82,000	8.200,00
00039	TE SOLDAVEL 60 MM	UNIDADE	125.00	8,000	1.000,00
00040	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L*	UNIDADE	500.00	70,000	35.000,00
00041	CAPOTE TELHA DE BARRO	UNIDADE	1,500.00	5,000	7.500,00
00042	FORRO PVC 20 CM	METRO QUADRA	3,000.00	24,000	72.000,00
00043	CAIXA DAGUA 1000LT	UNIDADE	40.00	380,000	15.200,00
00044	PENEIRA PARA AREIA	UNIDADE	50.00	25,000	1.250,00
00045	VERGALHÃO 3/8.	UNIDADE	500.00	110,000	55.000,00
00046	LIMA P/ENCHADA 8" KF	UNIDADE	50.00	15,000	750,00
00047	CABO FLEXIVEL 1X10MM	METRO	50.00	8,500	425,00
00049	PAINEL DE PROTEÇÃO BOMBA 7CV TRIFASICO	UNIDADE	10.00	345,000	3.450,00
00051	luminária fechada p/tempo E-40	UNIDADE	10.00	295,000	2.950,00
00052	lâmpada econômica 59 w 127 v é27	UNIDADE	15.00	55,000	825,00
00054	AREIA PARA LEVANTE DE TIJOLO	METRO CÚBICO	800.00	70,000	56.000,00
00055	MARTELO 25MM	UNIDADE	15.00	25,000	375,00
00056	PICARETA CHIBANCA S/CABO	UNIDADE	15.00	60,000	900,00
00057	CADEADO LATÃO 20MM	UNIDADE	50.00	15,000	750,00
00058	CADEADO LATÃO 25MM	UNIDADE	50.00	16,000	800,00
00059	CADEADO LATÃO 30MM	UNIDADE	50.00	26,000	1.300,00
00060	CADEADO LATÃO 50MM	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00061	CADEADO LATÃO 60MM	UNIDADE	50.00	50,000	2.500,00
00062	CAVADEIRA ARTICULADA 120CM	UNIDADE	20.00	64,000	1.280,00
00063	TINTA SPRAY 400ML	UNIDADE	500.00	18,000	9.000,00
00064	BARRA ROSCADA NC (F)3/8	UNIDADE	50.00	14,000	700,00
00065	BARRA ROSCADA NC(J)5/8	UNIDADE	50.00	22,000	1.100,00
00066	BARRA ROSCADA NC(K)3/4	UNIDADE	50.00	26,500	1.325,00
00067	Disco de corte para inox 115 x 1,0 x 22,23 mm	UNIDADE	50.00	4,000	200,00
00068	Lamina de Serra Circular de Videia 110 x 20 x 24 de ntes	UNIDADE	20.00	21,000	420,00

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

00069	Chave Combinada 8mm	UNIDADE	20.00	8,000	160,00
00070	ROLO DE LA 13CM	UNIDADE	50.00	10,000	500,00
00071	Enxada Estreita S/cabo	UNIDADE	50.00	36,000	1.800,00
00072	Foice Roçadeira S/ Cabo	UNIDADE	100.00	28,000	2.800,00
00073	Colher de Pedreiro 8 pol. Cabo de Madeira	UNIDADE	200.00	18,500	3.700,00
00074	Projeto Led 100W	UNIDADE	500.00	180,000	90.000,00
00075	Aditivo Plastificante Vedalit 1 Litro	UNIDADE	50.00	7,500	375,00
00076	ARGAMASSA AC3 15 KG.	UNIDADE	100.00	34,000	3.400,00
00077	Vedanel para Vaso Sanitário	UNIDADE	100.00	11,000	1.100,00
00080	Tubo PVC Soldável 20 mm X 6 Metros	UNIDADE	500.00	17,000	8.500,00
00081	Tubo PVC Soldável 25mm X 6 Metros	UNIDADE	500.00	20,000	10.000,00
00082	Tubo PVC Soldável 32mm X 6 Metros	UNIDADE	500.00	40,000	20.000,00
00083	Tubo PVC Soldável 40mm X 6 Metros	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00084	Tubo PVC Soldável 50mm X 6 Metros	UNIDADE	500.00	85,000	42.500,00
00085	Tubo PVC Soldável 60mm X 6 Metros	UNIDADE	500.00	140,000	70.000,00
00086	TUBO PVC Esgoto DN 50 x 6 metros	UNIDADE	200.00	45,000	9.000,00
00087	TUBO PVC Esgoto DN 75 x 6 metros	UNIDADE	200.00	92,500	18.500,00
00088	TUBO PVC Esgoto DN 100 x 6 metros	UNIDADE	200.00	95,000	19.000,00
00089	Treliça 12m FX-60	UNIDADE	800.00	160,000	128.000,00
00090	Adesivo PVC bisnaga 17g	UNIDADE	50.00	2,500	125,00
00091	Cabo Elétrico 8mm	UNIDADE	1,000.00	3,500	3.500,00
00092	Cabo Elétrico 16mm	UNIDADE	1,000.00	16,000	16.000,00
00093	TELHA COMUM	UNIDADE	2,500.00	26,000	65.000,00
00094	FIO DE ROÇADEIRA.	METRO	10,000.00	1,700	17.000,00
00095	ARGAMASSA AC1	UNIDADE	600.00	12,000	7.200,00
00096	ARGAMASSA AC2	UNIDADE	600.00	19,000	11.400,00
00097	VERGALHÃO 4.2	UNIDADE	750.00	23,000	17.250,00
00098	VERGALHAO 5/8	UNIDADE	500.00	230,000	115.000,00
00099	VERGALHÃO 5/16	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00100	VERGALHAO 1/2.	UNIDADE	400.00	170,000	68.000,00
00101	CAIXA D'AGUA 5000LT	UNIDADE	30.00	3.200,000	96.000,00
00102	CAIXA D'AGUA 2000LT	UNIDADE	30.00	1.100,000	33.000,00
00103	CAIXA D'AGUA 1000LT.	UNIDADE	30.00	360,000	10.800,00
00104	LAMPADA FLORESCENTE -	UNIDADE	100.00	19,000	1.900,00
00105	CAL 5QUILOS	UNIDADE	1,000.00	17,000	17.000,00
00106	MASSA CORRIDA 18L-	LATA	100.00	55,000	5.500,00
00107	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	250.00	1,800	450,00
00108	ROLO LA 15CM	UNIDADE	200.00	12,000	2.400,00
00109	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	125.00	7,000	875,00
00110	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	125.00	2,500	312,50
00111	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	250.00	1,800	450,00
00112	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	250.00	7,000	1.750,00
00113	INTERRUPTOR SIMPLES	METRO	15.00	8,000	120,00
00114	REDUÇÃO 50 X20 SOLD.	UNIDADE	125.00	4,000	500,00
00115	TE SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	125.00	1,800	225,00
00117	TINTA BASE D'AGUA 18 LT	UNIDADE	250.00	110,000	27.500,00
00118	CABO INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA 16 MM	METRO	50.00	7,000	350,00
00119	CABO FLEXÍVEL 1X50MM	METRO	25.00	35,000	875,00
00120	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	250.00	8,500	2.125,00
00121	ENGATE FLEXÍVEL 1/2 X 40 CM	PACOTE	25.00	7,000	175,00
00123	MANGUEIRA PRETA 3/4 - MT	METRO	5,000.00	3,000	15.000,00
00124	TE SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	125.00	11,000	1.375,00
00126	TE SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	125.00	1,800	225,00
00127	TE ESGOTO 40MM	UNIDADE	125.00	2,500	312,50
00128	FIO TORCIDO 2X2,5MM.	METRO	3,000.00	5,500	16.500,00
00129	REDUÇÃO 50 X25 SOLD.	UNIDADE	125.00	4,500	562,50
00130	LAMPADA FLORESCENTE 20 W	UNIDADE	450.00	13,000	5.850,00
00131	TE SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	125.00	9,000	1.125,00
00132	MANGUEIRA PRETA 1/2 MT	METRO	1,000.00	2,300	2.300,00
00133	THINNER 900ML	UNIDADE	200.00	16,500	3.300,00
00134	RELE FOTOELÉTRICO	UNIDADE	250.00	36,000	9.000,00
00135	CABO PP FLEXÍVEL 2X1,5MM	METRO	300.00	4,500	1.350,00
00136	CABO INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA 6 MM	METRO	300.00	4,500	1.350,00
00144	Lâmpada vapor de sódio 400w 220v E-40 Tensão de 220 volts. O item deverá atender a norma NBR 5115 e NBRIEC 60662.	UNIDADE	20.00	79,000	1.580,00
00145	reator vapor sódio 400w 220	UNIDADE	30.00	250,000	7.500,00

00146	PROJETOR P/ LÂMPADA 250W	UNIDADE	50.00	34,900	1.745,00
00147	braço reforçado para luminaria	UNIDADE	15.00	55,000	825,00
00148	LAMPADA DE LED 12W 127 E27	UNIDADE	250.00	30,000	7.500,00
00149	lâmpada de led 9w 127 v e27	UNIDADE	250.00	27,000	6.750,00
00152	PÉ DE CABRA 3/4X60CM	UNIDADE	15.00	80,000	1.200,00
00153	VASO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	100.00	180,000	18.000,00
00154	CADEADO LATÃO 40MM	UNIDADE	20.00	35,000	700,00
00155	CAVADEIRA ARTICULADA TUCANO 150CM	UNIDADE	100.00	90,000	9.000,00
00156	BARRA ROSCADA NC(H)1/2	UNIDADE	20.00	26,000	520,00
00157	ROLO DE LA 9CM	UNIDADE	250.00	11,000	2.750,00
00158	ROLO DE LA 05CM	UNIDADE	250.00	7,500	1.875,00
00159	Tinta Esmalte Sintético 0,9 Litros	UNIDADE	400.00	23,000	9.200,00
00160	Massa Acrílica Balde 28 Kg	BALDE	100.00	100,000	10.000,00
00161	MANTA TÉRMICA ALUMÍNIO 2 FACES 50	ROLO	100.00	480,000	48.000,00
00162	Balde Metálico P/ Concreto 10 L	UNIDADE	30.00	28,000	840,00
00163	Coluna de aço 8mm 7X14 - 6M	UNIDADE	300.00	180,000	54.000,00
00164	Adesivo PVC bisnaga 75g	UNIDADE	50.00	7,000	350,00
00165	Rejunte 1kg	PACOTE	200.00	7,500	1.500,00
00170	CHAVE MAGNÉTICA 10 CV	UNIDADE	15.00	213,000	3.195,00
00172	REVESTIMENTO.	METRO QUADRA	2,000.00	30,000	60.000,00
00175	ARAME LISO OVALADO - GALVANIZADO	UNIDADE	200.00	700,000	140.000,00
00176	ARAME LISO OVALADO - S/ GALVANIZADO	UNIDADE	200.00	680,000	136.000,00

VALOR TOTAL R\$ 2.850.892,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 016/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos

motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 016/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AVEIRO-PA, 26 de Abril de 2021

MUNICÍPIO DE AVEIRO
C.N.P.J. nº 04.542.916/0001-24
CONTRATANTE

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



GILMAR E. SPIES EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 01.353.934/0001-70
CONTRATADO

O.DE.L GOMES JUNIOR ME
C.N.P.J. nº 20.049.683/0001-89
CONTRATADO

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO